



PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 17 de Outubro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE.**

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;

1. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Arts. 67 e 69 (qualificação técnica)
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (acervo técnico – CAT)
- Resolução CONFEA nº 218/1973 (atribuições profissionais)
- Resolução CONFEA nº 1.121/2019 (atualização cadastral perante o CREA)
- Itens 10.1.10.8 e 10.1.10.9 do edital

2. Exigências Editalícias

Item 10.1.10.10 – Qualificação Técnico-Operacional

Exige comprovação, por meio de atestados, da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos mínimos para cada tipo de serviço especificado.

Item 10.1.10.11 – Qualificação Técnico-Profissional

Exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro da empresa, referente aos serviços do item 10.1.10.8.



3. Análise Documental

A empresa apresentou atestados técnicos com os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
CONCRETO ARMADO FCK=30,0MPA, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	23,93 m ³	≥ exigido	Atende
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	228,55 m ²	≥ exigido	Atende
ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	231,50 m ²	≥ exigido	Atende
AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	8 und	≥ exigido	Atende
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	330,94 m ²	≥ exigido	Atende
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 50 X 50 CM, ELIANE, LINHA BIANCO PLUS PO OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	239,19 m ²	≥ exigido	Atende

Após análise, verificou-se que:

1. Os quantitativos apresentados **atende integralmente** ao previsto no edital;

4. Validade da Certidão CREA

A empresa apresentou **Certidão de Registro e Quitação** do CREA-PE, com validade até 31/03/2026, compatível com a data de abertura da proposta, atendendo integralmente às exigências do **item 10.1.10.8**.

5. Conclusão

Diante da análise procedida, constata-se que a empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04**:

- Atendeu integralmente às exigências do **item 10.1.10.10** do edital (qualificação técnico-operacional), por meio da apresentação de atestados que comprovam a execução dos serviços solicitados no edital com quantitativos iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- Comprovou o vínculo técnico-profissional nos termos do **item 10.1.10.11** do edital, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** vinculada a profissional habilitada e integrante do seu quadro, de acordo com o Acervo Técnico Profissional apresentado, bem como atendeu a Comprovação da capacitação técnico-profissional;
- Manteve sua situação regular perante o CREA-PE, conforme **Certidão de Registro e Quitação válida até 31/03/2026**, em conformidade com as exigências da Resolução CONFEA nº 1.121/2019.

Portanto, à luz dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das resoluções do CONFEA/CREA e das disposições editalícias, este parecer **conclui pela HABILITAÇÃO da empresa MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04, quanto à sua qualificação técnica**, estando apta a prosseguir nas fases subsequentes do certame.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Data: 17/10/2025 15:46:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia

PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 17 de Outubro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE.**

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021:**
 - **Art. 5º, caput e inciso IV** – princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital;
 - **Art. 59, §3º** – será exigida comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar valor global ou unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração;
 - **Art. 59, §4º** – a Administração poderá solicitar documentação comprobatória mínima, incluindo: contratos similares, notas fiscais de serviços realizados, comprovação de capacidade operacional, ARTs, planilhas e memoriais;
 - **Art. 60** – critérios de desempate;
 - **Art. 61** – julgamento e análise da aceitabilidade das propostas;
 - **Art. 62** – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Item 6 e 7 do Edital:**
 - Determinam que as propostas devem estar em conformidade com o objeto e que serão **desclassificadas** aquelas inexequíveis, incompatíveis ou que não comprovem a viabilidade da execução contratual.

2. Análise da Proposta

A empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04**; apresentou proposta com **redução de 12,60%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, não ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de exequibilidade somente será exigida quando a proposta contiver desconto **superior a 25%** sobre o valor estimado.

Dessa forma, o desconto oferecido pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade.

Além disso, a planilha de preços unitários e globais, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e a composição analítica foram apresentados, atendendo às exigências editalícias.

Não se verificou inconsistência que comprometa a aceitabilidade da proposta.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- Planilha de preços unitários e globais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais;
- Composição de preços analítica.

3. Conclusão

Dante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 6 e 7 do edital, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **MD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.978.627/0001-04**, porquanto o desconto oferecido (12,60%) está dentro dos parâmetros de aceitabilidade e não representa risco de inexistibilidade.

Assim, a proposta é considerada **exequível e compatível com as condições de mercado**, devendo seguir regularmente para as etapas subsequentes do certame.

Tal decisão observa os princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), assegurando a proteção do interesse público e a lisura do processo licitatório.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente

 FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Data: 17/10/2025 15:46:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia